VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Duas Serras e a reserva de capacidade em Penela

Elementos de prova para a DGEG / 28 de novembro de 2026

Na proposta de definição do âmbito (PDA), a Abelha Mística associa Duas Serras à reserva de capacidade de injeção atribuída no leilão solar flutuante. O quadro final do leilão identifica o lote 3, Cabril, com 33 MVA em Penela. Importa identificar no processo o título e o ato que autorizem a utilização proposta por Duas Serras. [1, 2, 5]

Datas documentadas

Data	Documento e relevância
26 nov. 2021	O Despacho n.º 11740-B/2021 abre o procedimento concorrencial para centrais fotovoltaicas flutuantes. [1]
Abril de 2022	O quadro final da DGEG identifica a Voltalia Portugal, S.A. como adjudicatária do lote 3, Cabril, com 33 MVA em Penela. A data de emissão e o titular constam do próprio título. [2]
2 jul. 2025	A APA emite decisão ambiental desfavorável ao projeto de Cabril no processo AIA 3753. Solicita-se o registo dos efeitos no título original, na concessão de utilização da água e na caução. [4]
22 mai. 2026	É publicado o Decreto-Lei n.º 100/2026. Os artigos 26.º a 30.º estabelecem requisitos próprios para alteração de tecnologia, instalação em terra e hibridização. [6]
22 jun. 2026	A DGEG publicita uma prorrogação de 14 meses dos prazos previstos no despacho. O efeito em Cabril depende do título e dos prazos aplicáveis ao lote. [9]
Outubro de 2026	A página 12 da PDA de Duas Serras cita expressamente a reserva atribuída pelo procedimento solar flutuante. Os dois cenários descrevem o parque eólico e as obras associadas. [5]
17 dez. 2026	Data divulgada pela DGEG para o termo do prazo de apresentação de pedidos devidamente instruídos ao abrigo do procedimento publicado. A data de entrada e a validade do título dependem do processo individual. [10]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Vias legais e documentos a verificar

Alteração direta de tecnologia. O artigo 26.º do DL n.º 100/2026 abrange os títulos de acesso geral previstos no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do DL n.º 15/2022. Cabril foi atribuído por concurso. Solicita-se a verificação da modalidade do título e o indeferimento de qualquer substituição direta ao abrigo desse artigo com base no título concursal. [2, 6, 7]

Instalação em terra. O artigo 28.º, n.º 3, abrange expressamente o leilão solar flutuante de 2021 e prevê um pedido de instalação do centro eletroprodutor em terra, após parecer vinculativo do operador de rede. Importa identificar a central, a tecnologia, a localização e o fundamento da autorização, se emitida. [1, 6]

Hibridização e caducidade. O esclarecimento original do júri exclui a hibridização para o lote 3. A lei posterior admite a hibridização nas diferentes modalidades, com parecer vinculativo e averbamento ao título. A FAQ 020 da DGEG trata da manutenção da capacidade atribuída à tecnologia complementar já em exploração. Importa obter as configurações solar e eólica, a repartição de potência, o averbamento, os prazos e o fundamento de eventual manutenção. [3, 6, 7, 8]

Título autónomo ou regime acelerado. Importa identificar qualquer título autónomo para eólica e a respetiva modalidade. Se for invocado o regime ZAER, solicita-se o plano municipal em vigor e a planta que demonstre a inclusão de todo o projeto numa zona elegível para eólica. A página 3 compara a implantação com as zonas eólicas nacionais. [7, 11, 12]

Fontes oficiais

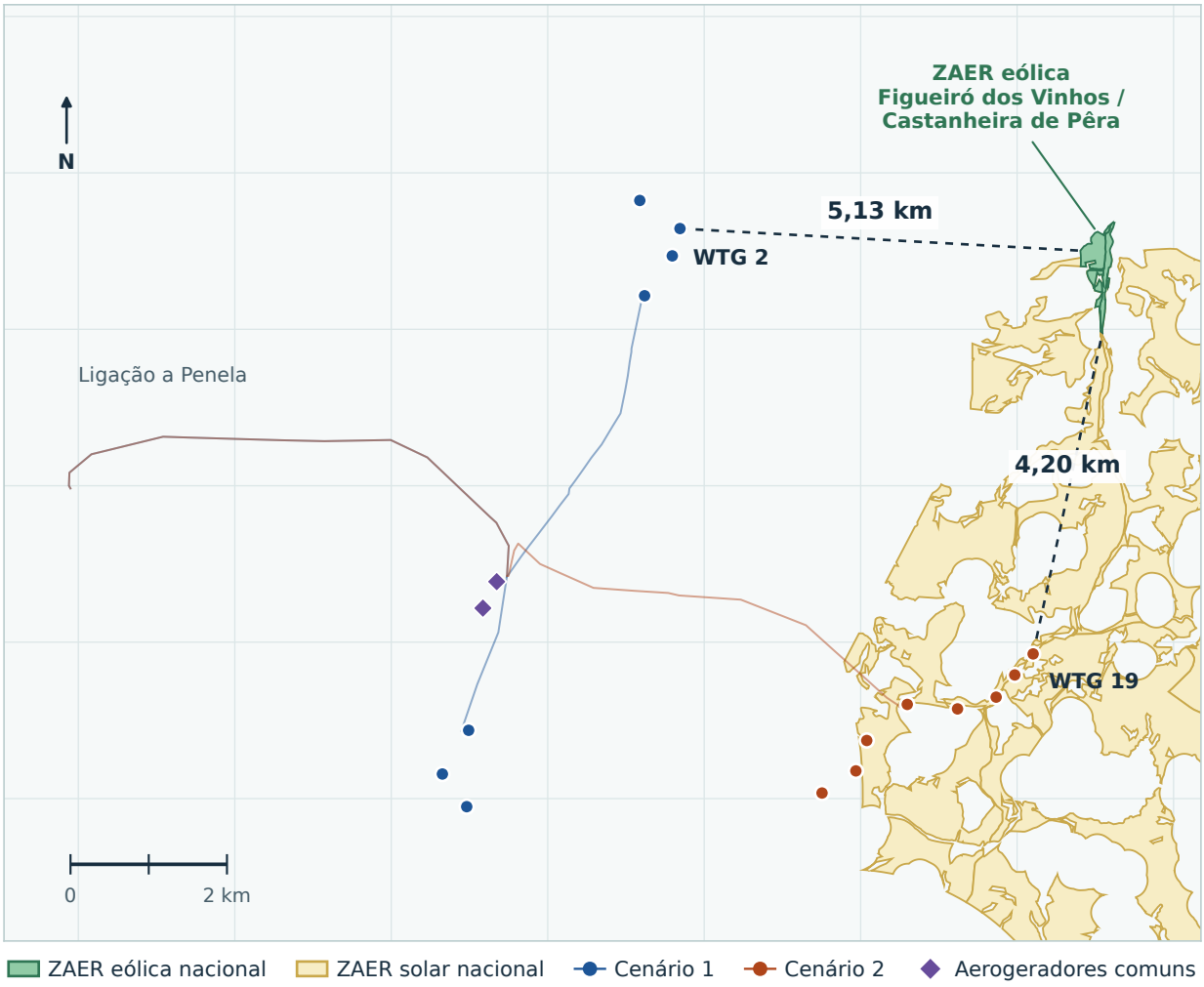
[1] Abertura do leilão solar flutuante, Despacho n.º 11740-B/2021
[2] Quadro final do leilão publicado pela DGEG, lote 3, Cabril
[3] Esclarecimento n.º 142 do júri do leilão, p. 48
[4] Decisão ambiental da APA sobre Cabril, AIA 3753
[5] PDA de Duas Serras, secção 2, p. 12
[6] Decreto-Lei n.º 100/2026, artigos 26.º a 30.º
[7] Decreto-Lei n.º 15/2022, artigos 18.º e 76.º
[8] Orientações da DGEG sobre gestão de capacidade, FAQ 020
[9] Comunicado da DGEG de junho de 2026, Despacho n.º 126/MAEN/2026
[10] Prazo para requerimentos divulgado pela DGEG
[11] Decreto-Lei n.º 130/2026, licenciamento e aplicação no tempo
[12] Programa setorial das ZAER, RCM n.º 172-A/2026

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Duas Serras e a ZAER eólica

Nenhum dos 228 elementos do PDA intersecta as ZAER eólicas nacionais.

Verificação das duas alternativas da proposta de definição do âmbito do EIA.



Cenário 1 • 0 de 9 na ZAER eólica

WTG 2 a 5,13 km da ZAER eólica mais próxima

Cenário 2 • 0 de 10 na ZAER eólica

WTG 19 a 4,20 km da ZAER eólica mais próxima

O que a DGEG deve verificar

Se for invocado o regime ZAER, identifiquem o ato, o plano municipal em vigor, a norma aplicada e a planta que demonstre a inclusão integral do projeto numa zona elegível para eólica. A comparação acima utiliza a cartografia nacional adotada.

Critério legal | Art. 40.º-A, n.º 5, do DL 15/2022 e NG1, n.º 11(a), da RCM 172-A/2026.

A ZAER tem de constar do plano municipal em vigor, abranger todo o projeto e admitir a tecnologia eólica.

Método | Comparação em ETRS89 / PT-TM06 (EPSG:3763) das 24 camadas e 228 elementos do PDA.

Distâncias em linha reta ao limite mais próximo. Cartografia nacional de referência à data de 27/11/2026.

DGT / SNIT • PSZAER, RCM 172-A/2026 • CC BY 4.0

APA • PDA 287 • Ficheiro GeoPackage

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos • Edital n.º 98/2026 • Ordem de trabalhos